



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 72/2026
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2026**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da licitante EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, de serviço de vigilância desarmada, a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no município de Mossoró/RN, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitoria de Administração – PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 221/2026.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;

- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;
- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) RN000153/2026;
- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Elaboração conforme orientações do Caderno Técnico de Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, 2019, do Ministério da Economia, SEGES;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Portaria MTE nº 1.885 de 02/12/2013;
- j. Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - Institui o Vale-Transporte e dá outras providências;
- k. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- l. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça; e
- m. Referencial técnico para elaboração de planilha de custos e formação de preços: abordagem prática e normativa para a Administração Pública nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Fundamentação e Metodologia de Cálculo

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000153/2026 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Vigilante Diurno e Noturno; Vigilante Motorizado Diurno e Noturno; e Vigilante Monitor Diurno e Noturno: R\$2.066,11 (dois mil e sessenta e seis reais e onze reais);
- Vigilante Supervisor: R\$2.066,11 (dois mil e sessenta e seis reais e onze reais).

- b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intra jornada:**

- **Adicional de Periculosidade:** todos os postos fazem jus a esse adicional, tendo como base de cálculo o piso salarial da categoria.
Fundamentação Legal: O adicional de periculosidade está previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, nos termos da Portaria 1885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)”

Para o posto de Vigilante Supervisor, a base de cálculo desse adicional é a soma do salário base e da gratificação inserida na alínea G, módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme orientação do Caderno Técnico de Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, 2019, do Ministério da Economia.

- **Adicional Noturno:** O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000153/2026 - Cláusula Décima Segunda - Do Valor do Adicional Noturno.

- **Intrajornada:** O intervalo intrajornada é o tempo de descanso que os trabalhadores têm em meio a sua jornada destinada à alimentação e descanso, também conhecido como horário de almoço, conforme dispõe o art.71 da CLT.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

De acordo com o dispositivo legal, torna-se obrigatório a concessão de um intervalo de uma hora no mínimo e duas horas no máximo, sempre que a jornada de trabalho tenha a duração mínima de seis horas.

Quando o intervalo para o repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme preceitua o § 4º do art. 71 da CLT, parágrafo acrescido pela Lei no 8.923, de 27/07/1994.

Art. 71, § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por

*cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).*

Conforme o Caderno Técnico da Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, será concedido ao vigilante horário para repouso e alimentação, de conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade, intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme faculta o art. 611-A, inciso III, CLT.

- **Descanso Semanal Remunerado Noturno - DSR Noturno:**

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000153/2026.

O Descanso Semanal Remunerado Noturno (DSR Noturno) sobre o adicional noturno está previsto nas Cláusulas 12ª (Parágrafo Único) e 13ª para todos os postos noturnos (Vigilante Desarmado Noturno, Vigilante Desarmado Motorizado Noturno e Vigilante Monitor Noturno). A Cláusula Décima Segunda, parágrafo único, dispõe que:

"O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma: divide-se o valor do adicional noturno pelos dias úteis e multiplica pelos dias não úteis."

De forma complementar, a Cláusula Décima Terceira estabelece que:

"O adicional noturno de 20% será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado (...)."

Portanto, há de se falar em DSR apenas sobre o adicional noturno para a jornada de trabalho de 12 x 36.

A fórmula prevista na CCT para encontrar o valor é:

$$\text{DSR Noturno} = (\text{Valor do adicional noturno} \div \text{dias úteis}) \times \text{dias não úteis}$$

Contudo, considerando que a quantidade de dias úteis e não úteis varia de um mês para outro, recomenda-se, para fins de padronização da planilha de custos e formação de preços, a adoção do critério de 25 (vinte e cinco) dias úteis e 5 (cinco) dias não úteis, correspondendo ao fator de 20% sobre o valor do adicional noturno. Tal metodologia proporciona uniformidade

entre as propostas, assegura a comparabilidade entre os licitantes e evita distorções decorrentes da adoção de critérios distintos para um mesmo custo estimado pela Administração. Dessa forma, recomenda-se que a licitante adeque sua planilha de custos, adotando a metodologia supracitada, salvo se apresentar memória de cálculo devidamente fundamentada que demonstre critério diverso igualmente compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho e com os princípios da isonomia, da razoabilidade e da exequibilidade da proposta.

- c) **Gratificação de função de Supervisor:** é a ferramenta utilizada para equiparar o salário do supervisor à média de mercado, servindo de base para todos os demais encargos e benefícios. O Adicional de Periculosidade (30%) do Supervisor deve ser calculado sobre esse novo valor (Salário Base + Gratificação).

Fundamentação Legal: Caderno Técnico de Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, págs. 6 e 7;

A empresa licitante apresentou sua própria metodologia de cálculo para essa gratificação. A empresa apresentou o seguinte argumento para a modificação:

*“Considerando que nem a CCT aplicável à categoria no Estado do Rio Grande do Norte nem a CLT estabelecem percentual específico de gratificação para o exercício da função de Supervisor Vigilante, a empresa adota, como **critério interno e padronizado de remuneração, o percentual de 20%**, observados o piso da categoria e os demais direitos trabalhistas. A própria CCT prevê que, efetivada a promoção, o empregado passa a receber o salário correspondente à nova função, sem, contudo, definir o valor ou percentual dessa diferenciação remuneratória. Nesse contexto, a definição do percentual insere-se na liberdade de estipulação das condições contratuais prevista no art. 444 da CLT, respeitados os limites legais e convencionais. Primeiramente, para o correto cálculo da Gratificação de Supervisor, foi ajustado o valor da célula G32, de modo que passe a corresponder exclusivamente ao salário-base da categoria, assegurando a adequada composição da célula J37. Na configuração anterior, a fórmula resultava na incidência do adicional de periculosidade também sobre o valor da*

gratificação, o que comprometia a correta individualização das parcelas remuneratórias.

Importa esclarecer que o ajuste **não alterou o valor total da remuneração** do empregado, uma vez que ambas as metodologias conduziam ao mesmo montante final. A correção teve por finalidade apenas segregar e identificar adequadamente cada parcela remuneratória, refletindo com maior precisão os valores efetivamente devidos ao colaborador a título de salário-base, adicional de periculosidade e gratificação de supervisão.

Com o ajuste, a metodologia passa a considerar a **gratificação de 20% calculada sobre a soma do salário-base com o adicional de periculosidade**, sem alterar a base de cálculo própria da periculosidade. Em termos simplificados: **Gratificação de Supervisor (I37) = [Salário-base (I31) + Periculosidade (I32)] × 20% (H37)**

A memória e a aplicação prática dessa metodologia podem ser verificadas nos anexos “Comprovação Supervisor (1).pdf” e “Comprovação Supervisor (2).pdf”, correspondentes aos espelhos de folha de pagamento de dois Vigilantes Supervisores vinculados ao contrato mantido pela empresa com o Banco do Brasil, no Estado da Paraíba.

Dessa forma, o percentual de 20% adotado na planilha não constitui arbitramento específico para o presente contrato, mas reproduz o padrão remuneratório praticado pela empresa para os profissionais que exercem a mesma função, promovendo uniformidade e isonomia remuneratória interna, independentemente do contrato ou da unidade da Federação em que estejam alocados.

Entretanto, a justificativa não foi acolhida por esta assessoria para fins de composição da planilha de custos desta contratação, uma vez que a ausência de percentual específico na CCT não implica liberdade irrestrita para adoção de qualquer percentual na formação do preço, especialmente quando existe parâmetro técnico específico para a contratação de serviços de vigilância no Estado do Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, o Caderno Técnico, elaborado no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), ao tratar da composição da remuneração do Supervisor, estabelece metodologia própria para a definição do salário da função. O documento registra expressamente que, diante da inexistência de previsão na CCT acerca do salário-base ou da gratificação de função do Supervisor, o salário da função é determinado a partir de uma média nacional de acréscimo remuneratório,

correspondente, no cenário apresentado, ao percentual de 42,57% sobre o salário-base do vigilante.

Ademais, a justificativa apresentada pela licitante incorre em inconsistência ainda mais relevante ao afirmar que a gratificação de 20% deve ser calculada sobre a soma do salário-base com o adicional de periculosidade, conforme a fórmula:

Gratificação de Supervisor = (Salário-base + Periculosidade) × 20%.

Tal metodologia não encontra respaldo no Caderno Técnico utilizado como referência para esta contratação. O documento estabelece, de forma expressa, que a gratificação do Supervisor é calculada sobre o salário-base do vigilante, e não sobre o salário acrescido do adicional de periculosidade.

Além disso, o Caderno Técnico trata separadamente a gratificação e o adicional de periculosidade. Após a definição do salário do Supervisor, correspondente ao salário-base acrescido da gratificação, o adicional de periculosidade é calculado à razão de 30% sobre o salário do Supervisor. Assim, a composição deverá observar a seguinte lógica:

Gratificação de Supervisor = Salário-base do Vigilante × percentual de gratificação adotado como parâmetro técnico;

Salário do Supervisor = Salário-base do Vigilante + Gratificação de Supervisor;

Adicional de Periculosidade do Supervisor = Salário do Supervisor × 30%.

Por fim, recomenda-se que a licitante utilize a mesma metodologia adotada pela Administração.

Dessa forma, há inconsistência nesse módulo.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecidos em normativos legais e infralegais

(Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

- a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:** Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração

II. Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terzo constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração.

- b) **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:** Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS (empregador):** Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação:** Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT:** Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% + 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

IV. **SESC OU SESI:** Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC:** Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE:** Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA:** Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS:** Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens $\times (Remuneração - Intrajornada + total\ do\ submódulo\ 2.1)$

Não há incidência do submódulo 4.1 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º). Portanto, esta rubrica deverá ser excluída da base de cálculo do subitem 2.2. No tocante à Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias ela encontra-se embutida na metodologia de cálculo do Total do submódulo 2.2 conforme fundamentação legal abaixo:

Fundamentação Legal para a incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional: Nota 3, do submódulo 2.2, da IN nº 07, de 20 de setembro de 2018.

- c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos foram considerados os seguintes benefícios:

I. Auxílio Transporte: Estimado para todos os postos. Foi estimado 22 (vinte e dois) dias para o Vigilante Supervisor e 15 (quinze) dias para os demais.

Fundamentação Legal: Cláusula trigésima sexta da CCT RN000153/2026 e Lei nº 7.418 de 1985.

II. Auxílio Alimentação: Estimado para todos os postos. Foi estimado 22 (vinte e dois) dias para o Vigilante Supervisor e 15 (quinze) dias para os demais.

Fundamentação Legal: Cláusula décima quinta da CCT RN000153/2026.

De acordo com a cláusula décima quinta da CCT RN000153/2026,

“Será obrigatória a concessão do benefício de alimentação, conforme estipulado, a todos os empregados que laboram acima de 4 (quatro) horas para todos os trabalhadores abarcados pela presente CCT.”

De acordo com o parágrafo primeiro, *“fica convencionado que o valor nominal relativo ao benefício-alimentação a partir de 1º de fevereiro de 2026 deverá corresponder a **R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos) por dia efetivamente trabalhado**, independente da forma de implantação do benefício pela empresa.”*.

III. Auxílio Saúde: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000153/2026.

IV. Seguro de Vida: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000153/2026.

V. Benefício Social Sindical: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima da CCT RN000153/2026.

VI. Prêmio de Assiduidade: Estimado para todos os postos como afirma a cláusula décima quarta:

*O empregado abrangido por esta convenção que tenha efetivamente trabalhado sem qualquer atraso ou falta durante o mês, isto é, não tenha faltado ao serviço sem justificativa legal, a exemplo de licença médica, receberá mensalmente quando do pagamento do salário, um prêmio, nos termos do art. 457, § 4o, da CLT, correspondente a **5% (cinco por cento) do piso salarial mensal da categoria**, o qual, nos termos do referido artigo e da*

alínea “e” do art. 28 da Lei nº. 8212/91, não terá natureza salarial e não integrará o salário de contribuição, mesmo de forma indireta, não repercutindo por isso em nenhum título trabalhista, inclusive FGTS e recolhimento previdenciário.

Parágrafo Único – O empregado não fará jus ao prêmio no caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, respeitada a exceção estabelecida no caput.”

Fundamentação Legal: Cláusula décima quarta da CCT RN000153/2026.

Observa-se, no submódulo 2.2, a Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. atribui ao RAT e FAP, respectivamente, 3% e 1,0877; todavia, comprova esses valores parcialmente, pois não enviou documento hábil que ateste o valor do RAT.

Além disso, a licitante precisa comprovar documentalmente e metodologicamente como foi calculado o valor do Seguro de Vida do submódulo 2.3.C.

Assim, há inconformidades nesse módulo.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.
Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.
- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação

Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = $8\% \times 0,46\% = 0,04\%$.

c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

d) **Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$.

e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado)**:

Metodologia de cálculo = $(\text{Submódulo 4.1}) \times 1,94\% = 36,80\% \times 1,94\% = 0,72\%$

f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Assim, não há inconsistência neste módulo.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1,62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13^o \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$.

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado: 0,28%.

Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI). Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:
 $(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual

adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa}$

de natalidade bruta) x (45,22% participação masculina) = 0,04% x

Remuneração do Empregado

d) Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:

Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência

Por Acidente de Trabalho: (0,91 dias / 30 dias) x (1/12 meses) = 0,0027

= 0,27% x Remuneração do Empregado

e) Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: Percentual adotado: 0,14%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento

Maternidade: (180 dias) / (30 dias) / (12 meses) x (Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU) x (% da participação feminina) x (% percentual de encargos sociais) = 0,14% x

Remuneração do Empregado.

f) Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença: Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 =

Metodologia de Cálculo 1,66% x Remuneração do Empregado.

Não há inconsistência neste módulo.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é estimado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Ufersa e tem como objetivo prever o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados na planilha de custos e formação de preços. Sendo assim, o Setor de Planejamento da Contratação da DMS/PROAD realizou a análise dos insumos da planilha de custos da licitante, apontando a seguinte observação:

No geral os valores dos insumos estão condizentes com o valor estimado pela Ufersa, exceto o item "Rádios de comunicação" onde o valor unitário encontra-se absurdamente acima do valor estimado pela Ufersa, conforme a seguir:

Valor estimado pela Ufersa:

CUSTOS DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rádios de comunicação	Unidade	44	R\$ 223,01	R\$ 1.962,49
2	Bateria reserva	Unidade	44	R\$ 179,06	R\$ 1.575,73
TOTAL GERAL					R\$ 3.538,22
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1					R\$ 6,86

Valor proposto pela empresa licitante:

CUSTOS DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rádios de	Unidade	44	R\$ 1.500,00	R\$ 13.200,00
2	Bateria reserva	Unidade	44	R\$ 179,06	R\$ 1.575,73
TOTAL GERAL					R\$ 14.775,73
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1					R\$ 28,64

Constata-se, portanto, uma diferença de R\$ 1.276,99 por equipamento, correspondente a aproximadamente 572,61% acima do valor de referência da Administração. Considerando a quantidade de 44 unidades indicada na planilha, o valor proposto pela licitante para esse insumo totaliza R\$ 13.200,00.

Embora a divergência identificada seja expressiva, ressalta-se que a diferença em relação ao orçamento estimado pela Administração não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a desclassificação da proposta, sendo necessária apenas a apuração das razões que justificam o valor apresentado e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, solicita-se uma explicação para o valor apresentado pela licitante estar consideravelmente divergente da Administração.

Assim, há divergências nesse módulo.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos,

automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,50%.

- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A licitante atribuiu o valor de 0,50% para todos os postos.
- c) **Tributos:** Foram considerados os tributos para uma empresa do Lucro Presumido. A base de cálculo utilizada é o faturamento da empresa e suas alíquotas para PIS e COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3,0%. Já o ISS para o município corresponde a 5%. A licitante não enviou a comprovação documental das alíquotas utilizadas em sua planilha de custos. Dessa forma, recomenda-se que a empresa envie o comprovante do seu regime tributário.

Dessa forma, há inconformidades nesse módulo.

5. Considerações Finais

Como considerações finais, recomenda-se que a licitante Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. envie o e-Social ou outro documento para comprovar a alíquota RAT; comprove como chegou no valor de R\$19,12 no Seguro de Vida (submódulo 2.3-C); apresente documento que comprove o seu regime tributário; modifique a metodologia de cálculo da Gratificação de função de Supervisor e da base de cálculo do adicional de periculosidade para o posto de Vigilante Supervisor; e justifique a divergência de valor do insumo "Rádios de comunicação".

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 15/09/2026 15:54:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Oliveira dos Santos
Economista
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE 3446155